



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente

F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária

F-C Comissão de Proteção Animal

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

F-C Comissão de Segurança Pública

Idosa

PROJETO DE LEI Nº 1.475/2023

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 05/12/2023

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotaçã

Requerimento nº 86/2023 - única votação - aprovado na 1ª sessão Ordinária de 05/12/2023, por 13 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>05/12/2023</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.475 / 2023

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALEGRE BANCO DE RAÇÃO E
UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Pouso Alegre, tendo por finalidade coletar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios destinados a animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais como móveis, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações.

Art. 2º Caberá ao Município de Pouso Alegre, por meio de seus órgãos, entidades ou instituição parceira organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de armazenamento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como, o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios recebidos e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Pouso Alegre.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I - proceder com o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de doações:

a) por estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais, bem como, de utensílios para animais como remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos;

b) decorrentes de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação dos normas legais;

c) por órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) obtidas por projetos de patrocínio.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

a) Organizações da Sociedade Civil com atuação municipal na Proteção Animal;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

b) famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, de acordo com avaliação técnica que indique a necessidade do recebimento da doação.

III - utilizar diretamente, por meio do Centro de Bem-Estar Animal, os produtos arrecadados nos programas e projetos de Proteção Animal, sobretudo em favor de animais abandonados e em situação de rua no Município.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Município de Pouso Alegre.

Art. 5º Das equipes responsáveis pelo recebimento e distribuição das doações, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo e uso.

Parágrafo único. Em todo caso, antes de qualquer doação é obrigatória a conferência do alimento a ser doado, que deve estar em adequada condição de consumo.

Art. 6º Para a execução das finalidades do Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Pouso Alegre fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, o Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Pouso Alegre, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos, instituição parceira ou entidades responsáveis, pela sua coordenação.

Art. 8º Para atender as possíveis despesas decorrentes desta Lei, poderão ser utilizados recursos de ações e doações voluntárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 5 de dezembro de 2023.

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.475, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Institui no âmbito do Município de Pouso Alegre Banco de Ração e Utensílios para Animais e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Pouso Alegre, tendo por finalidade coletar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios destinados a animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais como móveis, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações.

Art. 2º Caberá ao Município de Pouso Alegre, por meio de seus órgãos, entidades ou instituição parceira organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de armazenamento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como, o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios recebidos e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Pouso Alegre.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I - Proceder com o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de doações:

- a) por estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais, bem como, de utensílios para animais como remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos;
- b) decorrentes de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) por órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) obtidas por projetos de patrocínio.

II- Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

- a) Organizações da Sociedade Civil com atuação municipal na Proteção Animal;
- b) famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, de acordo com avaliação técnica que indique a necessidade do recebimento da doação;

III- Utilizar diretamente, por meio do Centro de Bem-Estar Animal, os produtos arrecadados nos programas e projetos de Proteção Animal, sobretudo em favor de animais abandonados e em situação de rua no Município.

[Handwritten signature]

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -- MG

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Município de Pouso Alegre.

Art. 5º Das equipes responsáveis pelo recebimento e distribuição das doações, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo e uso.

Parágrafo único. Em todo caso, antes de qualquer doação é obrigatória a conferência do alimento a ser doado, que deve estar em adequada condição de consumo.

Art. 6º Para a execução das finalidades do Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Pouso Alegre fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, o Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Pouso Alegre, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos, instituição parceira ou entidades responsáveis, pela sua coordenação.

Art. 8º Para atender as possíveis despesas decorrentes desta Lei, poderão ser utilizados recursos de ações e doações voluntárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 30 de outubro de 2023.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que "institui no âmbito do Município de Pouso Alegre Banco de Ração e Utensílios para Animais e dá outras providências".

Esta propositura objetiva o bem-estar dos animais, visto que é uma preocupação fundamental para a sociedade, e é responsabilidade do Poder Público – incluindo os Municípios – e dos cidadãos garantir que os animais recebam cuidados adequados, incluindo alimentação apropriada e utensílios básicos.

A implementação do "Banco de Ração e Utensílios para Animais" trará benefícios como: melhoria do bem-estar dos animais, subsídio das despesas financeiras em favor de proprietários de animais de baixa renda, fortalecimento da conscientização sobre a importância do cuidado responsável com animais e a possibilidade de parcerias com empresas, organizações e voluntários interessados em apoiar tão relevante causa.

O "Banco de Ração e Utensílios para Animais" é um passo importante. Ele reflete nossos valores de compaixão e responsabilidade para com os animais, além de contribuir para a redução dos custos e consequências associados ao abandono.

Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre - MG, 30 de outubro de 2023.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - M



Pouso Alegre, 05 de dezembro de 2023.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.475/2023**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que “**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, dispõe que fica instituído Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Pouso Alegre, tendo por finalidade coletar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios destinados a animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais como móveis, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações.

O **artigo segundo (2º)** determina que caberá ao Município de Pouso Alegre, por meio de seus órgãos, entidades ou instituição parceira organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de armazenamento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como, o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários.

Câmara Municipal de Pouso Alegre - Secretaria de Administração - 1610-2025/0-11



O *artigo terceiro (3º)* que fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios recebidos e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Pouso Alegre.

O *artigo quarto (4º)* que são finalidades do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I - Proceder com o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de doações:

- a) por estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais, bem como, de utensílios para animais como remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos;
- b) decorrentes de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação dos normas legais;
- c) por órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) obtidas por projetos de patrocínio.

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

- a) Organizações da Sociedade Civil com atuação municipal na Proteção Animal,
- b) famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, de acordo com avaliação técnica que indique a necessidade do recebimento da doação;

III - Utilizar diretamente, por meio do Centro de Bem-Estar Animal, os produtos arrecadados nos programas e projetos de Proteção Animal, sobretudo em favor de animais abandonados e em situação de rua no Município.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Município de Pouso Alegre.



O **artigo quinto (5º)** que das equipes responsáveis pelo recebimento e distribuição das doações, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo e uso.

Parágrafo único. Em todo caso, antes de qualquer doação é obrigatória a conferência do alimento a ser doado, que deve estar em adequada condição de consumo.

O **artigo sexto (6º)** que para a execução das finalidades do Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Pouso Alegre fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

O **artigo sétimo (7º)** que o Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, o Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Pouso Alegre, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos, instituição parceira ou entidades responsáveis, pela sua coordenação.

O **artigo oitavo (8º)** que para atender as possíveis despesas decorrentes desta Lei, poderão ser utilizados recursos de ações e doações voluntárias.

O **artigo nono (9º)** esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

INICIATIVA E COMPETÊNCIA

A Constituição da República dispõe em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas; II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de **José Nilo de Castro**:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”.¹

Nesse ínterim, é entendimento de Hely Lopes Meirelles:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.”*²

Concordante, por interesse local compreende-se:

“Não se pode olvidar que na pirâmide do Estado Federado, a base, o bloco modular é o município, pois é nesse que reside a convivência obrigatória dos indivíduos. É nesta pequena célula, que as pessoas

¹ CASTRO José Nilo de, *in* Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49

² Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587



exercem os seus direitos e cumprem suas obrigações; é onde se resolvem os problemas individuais e coletivos. Está no Município a escola da democracia. (...) É no Município que os serviços públicos são prestados diretamente ao cidadão; é nele que os indivíduos nascem e morrem. Para regular tão extenso âmbito de fatores e relações, outorgou a Constituição de 1988, ao legislador local, a competência legislativa sobre a vida da comunidade, voltada às suas próprias peculiaridades, através da edição de normas dotadas de validade para esse ordenamento local. ”. (SILVA, Sandra Krieger Gonçalves, in O município na Constituição Federal de 1988, 1ª ed., Editora Juarez de Oliveira, São Paulo, 2003, p. 107-108).

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que “institui no âmbito do Município de Pouso Alegre Banco de Ração e Utensílios para Animais e dá outras providências”.

Esta propositura objetiva o bem-estar dos animais, visto que é uma preocupação fundamental para a sociedade, e é responsabilidade do Poder Público — incluindo os Municípios — e dos cidadãos garantir que os animais recebam cuidados adequados, incluindo alimentação apropriada e utensílios básicos.

A implementação do "Banco de Ração e Utensílios para Animais" trará benefícios como: melhoria do bem-estar dos animais, subsídio das despesas financeiras em favor de proprietários de animais de baixa renda, fortalecimento da conscientização sobre a importância do cuidado responsável com animais e a possibilidade de parcerias com empresas, organizações e voluntários interessados em apoiar tão relevante causa.

O "Banco de Ração e Utensílios para Animais" é um passo importante. Ele reflete nossos valores de compaixão e responsabilidade para com os animais, além de contribuir para a redução dos custos e consequências associados ao abandono.



Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.475/2023**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Rodrigo Moraes Pereira
OAB/MG n° 114.586



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.475/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Proteção de Animal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1.475/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 71-G e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Proteção Animal cabe especificamente, nos termos do artigo 71-G, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no art. art. 21, VIII da Lei Orgânica do Município c/c artigos 211 e 222.

Art. 21. E competência do Município, comum à União e ao Estado: VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar alimentar; Art. 211. Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, organizar o abastecimento alimentar.

Art. 222. Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, fomentar a produção agropecuária, com a viabilização de assistência técnica ao produtor e da extensão rural.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 71-G e incisos pois:

Compete à Comissão de Proteção Animal, no exercício de sua competência, analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos: I- bem-estar animal; II - políticas voltadas à garantia



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



de proteção da vida animal; III - políticas para o controle, normatização e fiscalização da criação, guarda, exposição e comércio de animais; IV - medidas voltadas aos direitos dos animais de acordo com a legislação vigente; V - políticas para castração e vacinação de animais de rua; VI - promover campanhas educativas com a intenção de incentivar a adoção de animais.

Projeto de Lei nº 1.475/2023 insere-se no âmbito do município o Banco de Ração e Utensílios para Animais com o objetivo do bem-estar dos animais, visto que é uma preocupação fundamental para a sociedade, e é responsabilidade do Poder Público — incluindo os Municípios — e dos cidadãos garantir que os animais recebam cuidados adequados, incluindo alimentação apropriada e utensílios básicos.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.475/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Proteção Animal, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de dezembro de 2023

OLIVEIRA ALTAIR: Digitally signed by OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49564579600
79600 Date: 2023.12.05 17:09:29
-03'00'

Oliveira
Relator

HELIO
CARLOS DE
OLIVEIRA:591
53024672

Assinado de forma
digital por HELIO
CARLOS DE
OLIVEIRA:59153024672
Dados: 2023.12.05
17:19:42 -03'00'

Assinado de forma
digital por ARLINDO
CESAR DA MOTTA
PAES CAMANDUCAIA
E SILVA:53249828653
Dados: 2023.12.05
17:18:57 -03'00'

Arlindo da Motta Paes
Presidente

Hélio Carlos de Oliveira
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1475/2023, QUE “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1475, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, certificou a Comissão de Administração Pública que o **Projeto de Lei 1475/2023**, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei

¹ Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

- I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;
- II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;
- III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;
- IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;
- V - turismo;
- VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;
- VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;
- VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;
- IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais².

Os membros da CAP também pontuaram que a proposta tem por escopo conferir maior responsividade na execução das atividades da Administração Pública Municipal, tornando-se forçoso a reconstrução da dinâmica social.

Portanto, emite-se o parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Em conclusão a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1475/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Pouso Alegre 09 de novembro de 2023.

IGOR PRADO

TAVARES:095428
53602

Assinado de forma digital
por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2023.12.05 17:59:47
-03'00'

Igor Tavares
Relator

ANTONIO DIONICIO

PEREIRA:34209239615

Assinado de forma digital por
ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615
Dados: 2023.12.05 18:21:26 -03'00'

Vereador Dionício do Pantano
Presidente

Vereador Odair Quincote
Secretário

² Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.475/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1.475/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no art. art. 21, VIII da Lei Orgânica do Município c/c artigos 211 e 222.

Art. 21. E competência do Município, comum à União e ao Estado: VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar alimentar; Art. 211. Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, organizar o abastecimento alimentar.

Art. 222. Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, fomentar a produção agropecuária, com a viabilização de assistência técnica ao produtor e da extensão rural.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 39, inciso I e da Lei Orgânica Municipal pois, *compete à Câmara, fundamentalmente; I- legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município*”.

Projeto de Lei nº 1.475/2023 insere-se no âmbito do município o Banco de Ração e Utensílios para Animais com o objetivo do bem-estar dos animais, visto que é uma preocupação



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



fundamental para a sociedade, e é responsabilidade do Poder Público — incluindo os Municípios — e dos cidadãos garantir que os animais recebam cuidados adequados, incluindo alimentação apropriada e utensílios básicos.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.475/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de dezembro de 2023

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579600
Date: 2023.12.05
14:22:56 -03'00'
79600

Oliveira

Relator

BRUNO DIAS Assinado de forma
digital por BRUNO DIAS
FERREIRA:04954779669
Dados: 2023.12.05
15:17:15 -03'00'
FERREIRA:04
954779669

Bruno Dias

Presidente

IGOR PRADO Assinado de forma
digital por IGOR
PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2023.12.05
17:53:08 -03'00'
TAVARES:09
542853602

Igor Tavares

Secretário